



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 22 de outubro de 2026

Edição nº 1690

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00012914-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe - TJAL. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa de oferecimento submetida ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e receptação, em concurso material (art. 14 da Lei nº 10.826/2003 e art. 180 do Código Penal). Crimes sem violência ou grave ameaça, com soma das penas mínimas inferior a quatro anos, sem retroação da Lei nº 15.397/2026, que elevou a pena mínima da receptação. Três armas de fogo aptas a disparar, um revólver e duas pistolas, estas com registro de furto e de extravio, encontradas em poder do acusado com vinte e cinco munições dos calibres correspondentes. Pluralidade que amplia o perigo à segurança coletiva para além do que pressupõe o tipo de porte, satisfeito com uma única arma. Elementos concretos relacionados à gravidade da conduta, não infirmados pelas circunstâncias favoráveis invocadas pela defesa. Insuficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime (art. 28-A, caput). Pela ratificação da recusa, com ciência ao Juízo". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00012936-0

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito policial. Disparo de arma de fogo. Art. 15 da Lei nº 10.826/2003. Arquivamento fundado na atipicidade da conduta, por ausência de dolo. Remessa pelo Juízo ao Procurador- Geral de Justiça. Art. 28 do Código de Processo Penal e art. 7º do Ato PGJ nº 25/2024. Crime sem modalidade culposa, punível apenas a título de dolo. Art. 18, parágrafo único, do Código Penal. Notícia indireta de disparos para o alto, não confirmada no inquérito. Disparo único no banheiro de estabelecimento comercial, atribuído a acidente pelo investigado desde o primeiro momento. Versão compatível com o relato do proprietário e com a apreensão de 1 estojo. Ausência de vontade de disparar ou de assunção do risco de fazê-lo. Conduta que traduz, quando muito, culpa, não alcançada pelo tipo. Crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo afastado, ante o registro da pistola e a autorização de porte válidos à data do fato. Pela manutenção do arquivamento, com a comunicação da deliberação ao Juízo de origem". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.



Proc: 02.2026.00013581-8.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013601-7.

Interessado: DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA, REGISTRO CIVIL E SUCESSÕES - TJPE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013607-2.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Protocolo para informar, voltando.

Proc: 02.2026.00013644-0.

Interessado: 24ª Vara Cível da Capital/Família - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013699-4.

Interessado: 24ª Vara Cível da Capital/Família - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013702-7.

Interessado: Adilza Inácio de Freitas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013718-2.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013732-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 639, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00013702-7, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 38º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0729799-18.2020.8.02.0001, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 26 de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	OUTUBRO		
	Rio Largo	24	2ª PJ: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva
		25	4ª PJ: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	OUTUBRO		
	Arapiraca	24 e 25	9ª PJ: Dr. Ivaldo da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	OUTUBRO		
	Santana do Ipanema	24 e 25	3ª PJ: Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	OUTUBRO		
	Coruripe	24 e 25	2ª PJ: Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	OUTUBRO		
	Murici	24 e 25	Dra. Ilda Regina Reis Plácido

*Republicado

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. SANDRA MALTA PRATA LIMA, DESPACHOU, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009866/2026-41

Interessado: Cristiana Gomes da Silva – Assessora desta PGJ

Assunto: Solicita licença médica para acompanhar pessoa da família.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1379.0000011/2026-39

Interessado: 2ª Procuradoria de Justiça Criminal desta PGJ

Assunto: Requer adiamento das férias do servidor Rossemy Alves Doso.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009862/2026-52

Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Oficial de Transportes desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009860/2026-09

Interessado: Perciliana Martins de Araújo Moroni – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009760/2026-90

Interessado: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida – Promotora de Justiça

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o parcialmente o pleito, concedendo o adiamento das férias regulamentares. Quanto à concessão requerida, esta será analisada após a publicação da escala de férias de 2027. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0002200/2026-83

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.



GED: 20.08.1601.0000001/2026-83

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 871, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1572.0000008/2026-38, RESOLVE conceder em favor da Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça da 55ª PJC, ora Coordenadora do NAVID, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.341.254-**, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o Art. 1º do Ato PGJ nº 12/2026, perfazendo um total de R\$ 4.472,24 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 09 a 13 de novembro de 2026, em razão do deslocamento para participar como painelistas do Encontro Nacional do SINALID – Circuito CNMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA

SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 872, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002200/2026-83, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº ***.024.424-**, matrícula nº 15036-3, 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o Art. 1º do Ato PGJ nº 12/2026, perfazendo um total de R\$ 2.589,20 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) em face do seu deslocamento à cidade de Natal - RN, no período de 09 a 11 de novembro de 2026, em razão do deslocamento para participar da reunião do CNPG Nordeste, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA

SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000469-0

Sindicância

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de Sindicância instaurada para apurar fatos que, em tese, configuram falta disciplinar funcional, imputados a Membro do Ministério Público. [...] Conforme se extrai dos autos, foi celebrado Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), por essa razão foi determinado o sobrestamento desta Sindicância durante o prazo estabelecido para o cumprimento das obrigações pactuadas, consoante despacho de fls. 780/782. A Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente, opinou pelo arquivamento dos presentes autos. [...] Acolho o parecer da Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e determino o arquivamento dos autos da presente Sindicância, com fundamento no art. 72, § 2º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em razão do cumprimento integral das obrigações assumidas no Acordo de Não Persecução Disciplinar, celebrado no Procedimento de nº 10.2025.00001009-1, no qual foi declarada a extinção da punibilidade e determinado o arquivamento. Comunique-se o Membro interessado acerca do teor desta decisão. Após, remetam-se os autos à Secretaria-Geral, para as providências de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 21 de outubro de 2026.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); e a pessoa jurídica Maq-Larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda (CNPJ nº 40.938.508/0001-50).

Do Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor da Empresa Maq-larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda, relativo ao reconhecimento de dívida, face a prestação dos serviços de locação de impressoras, incluindo fornecimento dos equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, além do fornecimento de insumos originais, exceto papel, referentes as faturas dos meses de maio, junho e julho de 2026.

Do Valor: O valor total do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 22.128,84 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. Desse total, R\$ 4.127,79 (quatro mil cento e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) foram indicados como consumo vinculado ao Terceiro Termo Aditivo com vigência de 08/12/2025 a 07/12/2026, e R\$ 18.001,05 (dezoito mil, hum real e cinco centavos) foram indicados como consumo vinculado aos aditivos anteriores.

2.3. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228, Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Naturezas de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Da Quitação Plena: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

Da Legislação Aplicada: Aplica-se ao presente Termo de Ajuste de Contas a Lei 14.133/21.

Data da assinatura: 21/10/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Eric Francisco Sales dos santos (Representante legal).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO



Órgão do Ministério Público: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Origem: 5ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca

Interessado (a): José Mikael da Silva Leão

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 1º da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo presente, fica o comunicante intimado do arquivamento da Notícia de Fato 01.2026.00004498-6, oportunidade em que poderá ser interposto recurso no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta notificação, presencialmente ou eletronicamente pelo e-mail pj.9arapiraca@mpal.mp.br.

Arapiraca, 21 de outubro de 2026.

Ivaldo da Silva

Promotor de Justiça

Portarias

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº 04_2026 (06.2026.00000472-8)

Procedimento de origem: Protocolo Unificado SAJ/MP nº 02.2026.00013354-2, desmembrado da Notícia de Fato nº 01.2024.00004866-3.

Objeto: Apurar possíveis irregularidades nas parcerias celebradas entre o Município de Maribondo e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social — IBDS, especialmente quanto à legalidade dos ajustes e aditivos, à execução dos serviços, à aplicação dos recursos públicos, à prestação de contas e à retenção e ao recolhimento do ISS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; nos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e na Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como zelar pela observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o recebimento do Protocolo Unificado SAJ/MP nº 02.2026.00013354-2, formado mediante extração de documentos da Notícia de Fato nº 01.2024.00004866-3, originada de informações da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região sobre possíveis irregularidades em parcerias celebradas por municípios alagoanos com entidades do terceiro setor;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 25 de setembro de 2026, fundamentado nos achados do Parecer Técnico NAT nº 24/2026, que indicou a necessidade de investigação individualizada das parcerias pelas Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o despacho do Procurador-Geral de Justiça, de 16 de outubro de 2026, e o encaminhamento realizado pela Chefia de Gabinete em 19 de outubro de 2026, para instauração de inquérito civil destinado a apurar a legalidade das parcerias, avaliar eventual responsabilidade por atos de improbidade administrativa, exigir a prestação de contas integral e fiscalizar a correta retenção e o recolhimento do ISS;

CONSIDERANDO que, em relação ao Município de Maribondo, o parecer aponta sucessivas alterações no Termo de Colaboração nº 01/2021, celebrado com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social — IBDS, com expressiva elevação dos valores pactuados, além de majorações de taxas de administração e pagamentos superiores à estimativa contratual;

CONSIDERANDO os apontamentos sobre possíveis deficiências no planejamento, na composição dos custos, na fiscalização e na comprovação da execução dos serviços, bem como sobre eventual utilização das parcerias para intermediação de mão de obra destinada ao desempenho de atividades ordinárias da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de confrontar os apontamentos técnicos com os processos administrativos, instrumentos de parceria, documentos de execução financeira e prestações de contas, assegurando a individualização das condutas e a apuração dos requisitos legais de eventual responsabilização;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais devem concentrar-se na obtenção de documentos e esclarecimentos do Município de Maribondo e do IBDS, para delimitação das irregularidades e avaliação das providências subsequentes;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades nas parcerias celebradas entre o Município de Maribondo e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social — IBDS, especialmente no Termo de Colaboração nº 01/2021 e respectivos aditivos, abrangendo:

I — a regularidade da seleção da entidade, da celebração dos instrumentos e das alterações posteriores;

II — a existência de planejamento, pesquisa de preços, composição dos custos e justificativas técnicas para os valores pactuados e as taxas de administração;

III — a efetiva execução dos serviços e a correspondência entre os valores transferidos e as despesas comprovadas;

IV — a eventual utilização dos ajustes para intermediação irregular de mão de obra e burla às regras de ingresso no serviço público e de contabilização das despesas com pessoal;

V — a regularidade da fiscalização e das prestações de contas;

VI — a correta retenção e o recolhimento do ISS, quando legalmente exigíveis;

VII — a existência de dano ao erário e de eventual responsabilidade de agentes públicos e particulares, inclusive por atos de



improbidade administrativa.

Art. 2º. A investigação abrangerá o período de execução das parcerias identificadas nos documentos de origem, inclusive seus aditivos e pagamentos posteriores vinculados às mesmas obrigações, com individualização dos responsáveis conforme os elementos obtidos.

Art. 3º. Como diligências iniciais, determino:

I — EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO

Requisite-se ao Prefeito Municipal de Maribondo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento, o encaminhamento dos seguintes documentos e esclarecimentos, mediante consolidação das informações dos órgãos municipais competentes:

a) Relação de todos os ajustes celebrados com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social — IBDS relacionados aos fatos investigados, com indicação do número, objeto, fundamento jurídico, vigência, valor inicial, aditivos, unidade gestora, fonte dos recursos e montantes empenhados, liquidados e pagos por exercício.

b) Cópia integral dos processos administrativos que antecederam a celebração das parcerias, incluindo estudos técnicos, justificativas, chamamentos públicos, propostas, critérios de seleção, pareceres jurídicos, atos de dispensa ou inexigibilidade e respectivas publicações.

c) Cópia integral do Termo de Colaboração nº 01/2021, dos respectivos planos de trabalho e de todos os aditivos, acompanhados dos requerimentos, pareceres, autorizações e justificativas técnicas e financeiras que fundamentaram cada alteração.

d) Pesquisas de preços, memórias de cálculo e planilhas de composição dos custos, discriminando despesas com pessoal, encargos, insumos, custos indiretos e taxas de administração.

e) Esclarecimentos documentados sobre as expressivas majorações de valores apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente:

a evolução dos valores do Termo de Colaboração nº 01/2021;

a elevação dos valores relacionados aos serviços de saúde;

o aumento dos valores e da taxa de administração na assistência social;

os pagamentos apontados como superiores à estimativa contratual.

As respostas deverão indicar, para cada alteração, a correspondente ampliação do objeto, das metas, das equipes ou das unidades atendidas, quando existente, com os documentos comprobatórios.

f) Demonstrativo completo da execução financeira dos ajustes, por exercício, acompanhado de notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento, notas fiscais, comprovantes de transferência e documentos utilizados para atestar a execução dos serviços.

g) Cópia integral das prestações de contas parciais e finais apresentadas pelo IBDS, dos pareceres técnicos e financeiros, das decisões de aprovação ou rejeição e das notificações, glosas ou medidas de restituição eventualmente adotadas. Quanto às contas não apresentadas, informar os períodos pendentes e as providências adotadas para sua obtenção.

h) Identificação dos gestores, fiscais, integrantes das comissões de monitoramento e avaliação e ordenadores de despesas, com indicação dos respectivos períodos de atuação, acompanhada dos atos de designação e dos relatórios produzidos.

i) Relação dos trabalhadores disponibilizados ao Município em decorrência das parcerias, com indicação das funções, unidades de lotação, períodos de atuação e remunerações, esclarecendo quem realizava a seleção, distribuía as tarefas, controlava a frequência e exercia a supervisão cotidiana.

j) Informação sobre a forma de contabilização das despesas decorrentes dos ajustes e sua inclusão, ou não, nos demonstrativos de despesa com pessoal, com indicação dos fundamentos e critérios adotados.

k) Demonstrativo do ISS incidente sobre as operações relacionadas aos ajustes, quando devido, discriminando notas fiscais, competências, bases de cálculo, alíquotas, valores retidos e recolhidos, acompanhado dos comprovantes. Nas hipóteses de ausência de retenção ou recolhimento, apresentar a justificativa e o respectivo fundamento jurídico, inclusive eventual reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

l) Cópia de relatórios de controle interno, auditorias e procedimentos municipais de apuração relacionados às parcerias, com indicação das irregularidades detectadas e das medidas adotadas.

m) Informação sobre a situação atual dos ajustes, a existência de serviços em execução, saldos a pagar e medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

II — EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — IBDS

Requisite-se ao representante legal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social — IBDS, após confirmação de sua qualificação nos instrumentos constantes dos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento:

a) Cópia do estatuto social e de suas alterações, comprovante de inscrição no CNPJ e identificação dos dirigentes e representantes que atuaram nas parcerias com o Município de Maribondo, com os respectivos períodos de gestão.

b) Relação dos ajustes celebrados com o Município de Maribondo relacionados aos fatos investigados, com indicação do objeto, vigência, valores originais, aditivos e total recebido por exercício.

c) Cópia das propostas, planos de trabalho, planilhas de custos e documentos apresentados para justificar a celebração dos ajustes e seus aditivos.

d) Esclarecimentos documentados sobre as majorações dos valores pactuados e das taxas de administração, demonstrando sua composição, os critérios de cálculo e a correspondência com eventuais ampliações dos serviços efetivamente executados.



- e) Prestação de contas integral dos recursos públicos recebidos, organizada por ajuste e exercício, acompanhada dos demonstrativos de receitas e despesas, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, conciliações bancárias e extratos das contas específicas utilizadas para movimentação dos recursos das parcerias.
- f) Documentos comprobatórios dos serviços executados, incluindo relatórios de atividades, metas e resultados alcançados, unidades atendidas e registros encaminhados à fiscalização municipal.
- g) Relação dos trabalhadores contratados para execução das parcerias, com indicação das funções, remunerações, períodos de atuação e locais de prestação dos serviços, acompanhada dos instrumentos contratuais, folhas de pagamento e comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- h) Esclarecimentos sobre os procedimentos de seleção, contratação, controle de frequência, distribuição de tarefas e supervisão dos trabalhadores, identificando os responsáveis por essas atividades e a participação de agentes municipais.
- i) Discriminação das despesas custeadas pelas taxas de administração, com documentos que comprovem sua realização e vinculação aos ajustes.

j) Notas fiscais emitidas em razão das parcerias e comprovantes de retenção e recolhimento do ISS, quando exigível, ou a fundamentação jurídica utilizada para sua dispensa.

k) Esclarecimentos sobre eventuais recebimentos superiores aos limites financeiros dos instrumentos vigentes, com identificação dos pagamentos e de sua cobertura contratual.

l) Cópia das prestações de contas já encaminhadas ao Município, com comprovantes de protocolo, notificações recebidas, respostas apresentadas e informação sobre pendências, glosas e devoluções de recursos.

Art. 4º. Os ofícios deverão ser acompanhados de cópia desta portaria e do parecer da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para identificação dos apontamentos que deverão ser esclarecidos.

§1º. Os destinatários deverão apresentar respostas individualizadas aos itens requisitados, com documentos legíveis e organizados por ajuste e exercício, justificando expressamente a eventual inexistência ou indisponibilidade de algum elemento.

§2º. Consigne-se a necessidade de preservação dos documentos físicos e eletrônicos relacionados às parcerias, inclusive registros contábeis, fiscais, trabalhistas, de execução e de fiscalização.

§3º. Documentos que contenham informações legalmente protegidas deverão ser encaminhados por meio reservado e receber tratamento restrito nos autos.

Art. 5º. Autue-se e registre-se o inquérito civil no sistema institucional, juntando-se a documentação de origem e promovendo-se a publicação desta portaria, resguardadas as informações legalmente protegidas.

Art. 6º. Cumpridas as diligências ou decorridos os prazos, certifique-se o atendimento das requisições e voltem os autos conclusos para análise das respostas e deliberação sobre as providências subsequentes.

Cumpra-se.

Maribondo/AL, 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA N. 11/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o suposto desrespeito à ordem cronológica dos pagamentos à empresa Mega Soluções Científicas e Locação Ltda.;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação.



RESOLVE:

- 1 – Converter esta notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem se tornar inquérito civil ou acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;
- 2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
- 3 – Comunicar a instauração do procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 19 de outubro de 2026.

Norma Sueli T. de M. Medeiros
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001615-7

Portaria N.º 0006/2026/01PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 8º da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2026.00001691-3 foi instaurada com base em representação instruída com relatos e registros documentais apontando supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte universitário e técnico ofertado pelo Município de Delmiro Gouveia, especialmente superlotação, veículos em precárias condições estruturais e mecânicas, inexistência de cintos de segurança adequados e condições insalubres de tráfego;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas acerca de eventuais atos de retaliação e intimidação dirigidos a discentes usuários do serviço, consistentes na suspensão unilateral de cadastros e restrição temporária ao embarque após manifestações críticas em canais de comunicação oficial;

CONSIDERANDO que, a despeito de a oferta do transporte de ensino superior e técnico não constituir dever constitucional privativo e obrigatório do Município, a sua disponibilização voluntária e o emprego de verbas públicas vinculam a Administração Pública aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, continuidade e segurança dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a resposta preliminar encartada pela Secretaria Municipal de Educação (Ofício SEMED nº 213/2026) e a necessidade de aprofundamento das diligências fiscalizatórias quanto à higidez contratual, laudos de vistoria técnica veicular e regularidade cadastral dos discentes;

CONSIDERANDO o teor do despacho ministerial de fls. 89/94, que determinou expressamente a evolução dos autos para a classe de Procedimento Administrativo, instrumento vocacionado ao acompanhamento contínuo de políticas públicas e à fiscalização permanente de serviços de relevância social;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a regularidade, adequação técnica, segurança viária e condições estruturais do serviço de transporte público universitário e técnico ofertado



pelo Município de Delmiro Gouveia, bem como a observância do devido processo legal e das garantias fundamentais na gestão cadastral dos estudantes beneficiários.

Para instrução do feito, determino:

a) a autuação da presente Portaria e a respectiva evolução de classe no sistema informatizado ministerial, procedendo-se ao tombamento formal do Procedimento Administrativo;

b) a reiteração do Ofício MP/PJDG nº 0242/2026/01PJ-DGou destinado à Secretaria Municipal de Educação para apresentação integral dos contratos vigentes, relatórios de fiscalização, certificados veiculares (CRLV), laudos mecânicos emitidos pelos órgãos de trânsito competentes e situação cadastral atualizada dos estudantes nominados;

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de outubro de 2026.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2026.00001579-1

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0035/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados

"ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de fiscalizar a

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Residencial Vida Deus e Amor.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJ-MP: 09.2026.00001579-1

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 22 de outubro de 2026

Edição nº 1690

Oficial Eletrônico do Ministério Público –
DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente
JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça Designado